



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 10/2025

Contrato nº. 10/2025 firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e Verde Planejamentos e Serviços LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, portador do CPF nº 343.928.235-04, residente e domiciliado na Rua Cabo Rezende, nº 40, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 167.480.185-87 e portador do RG nº 3.239469-1 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **EMPRESA VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 11.460.798/0001-70, Rua da Estação – 4a – Cidade Baixa – 49100-000 – São Cristóvão/SE, representada neste ato pela Sr. **ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO**, brasileiro, solteira, CPF: xxx.822.555-xx, RG: xx459xx SSP/SE, SÓCIO ADMINISTRADOR, residente e domiciliado na RUA D – Nº 72, Bairro: SANTOS DUMONT, nesta capital, CEP: 49087-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, Processo Administrativo nº 268/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2025, Ata de Registro de Preço nº 003/2024, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão -de- obra nas área de: Conservação e limpeza, Jardinagem, Lavagem de Carros, Transportes, Copeiragem, Recepção, Auxiliares e Técnicos Operacionais, Elétrica e Artífice (manutenção de prédios, equipamentos e instalações), com aporte exclusivo de mão de obra, a serem executados nas dependências internas e externas das unidades administrativas e técnicas da Emdagro localizadas em Aracaju e no interior do Estado, conforme disposições no Termo de Referência e demais anexos que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 6.128,108,59** (seis milhões cento e vinte e oito mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), com valor mensal em **R\$ 510.675,72** (quinhentos e dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). A contratante



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, observando sobretudo o levantamento dos valores por Postos de Serviços/Medidos/Efetivados.

§ 1º Conforme Projeto Básico, estão previstas indenizações para serviços de manutenções nas unidades administrativas (despesas com viagens estaduais a serviço de interesse exclusivo da Emdagro), assim estabelecidas:

SERVIÇO	VALOR	QUANTIDADE	ATÉ/MÊS	ATÉ/ANO
INDENIZAÇÕES (para despesas em viagens estaduais a serviço de interesse exclusivo d EMDAGRO para manutenções em seus escritórios)	45,00	20	900,00	10.800,00

§ 2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

§ 3º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 69, III, “d” da Lei 13.303/2016, a ser efetivado por de termo aditivo.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 11 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§ 12 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 13 - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 14 – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01(um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, **com início a partir da data de 01 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 ou ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.17.301	20.122	0802	3.3.90.39	1753/1500



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital, do projeto básico e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover os serviços gerais de limpeza e conservação com disponibilização de serviços gerais e supervisor (Cabo de Turma), com pessoal adequado e capacitado;
- d) Utilizar equipamentos e material permanente de boa qualidade na execução dos serviços, sempre fornecidos pela contratante;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pessoal, quer de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como pelos danos causados a bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe;
- f) Fornecer uniforme com identificação da contratada ao pessoal empregado na execução dos serviços.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- k) Fornecer equipamentos e materiais permanentes para utilização na conservação, limpeza e manutenção dos prédios, tais como: escada, enceradeiras, aspiradores de pó etc., bem como demais insumos indispensáveis à realização dos serviços por parte dos colaboradores da empresa contratada;
- l) Indicar responsável pela gestão do contrato, a quem a Contratante deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016;

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada, qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 02/2025 que, simultaneamente:

- a) Ata de registro de preços 003/2025;
- b) Constan do Processo Administrativo nº 268/2024;
- c) Não contrarie o interesse público;

II - as demais determinações da Lei 13.303/2016, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09, RILC da EMDAGRO.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 1º - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designa como fiscal do presente contrato a empregada, Maria Lucia Souza dos Prazeres, CPF nº xxx.882.865-xx, Coordenadora de Apoio Administrativo da EMDAGRO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da Contratante


FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Representante da Contratante


ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - Eduardo Batista de Rocha CPF: xxx.600.835-xx
2º - Rosilene Pereira dos Santos CPF: xxx.566025-xx